



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P U B L I C A Ç Ã O

Lei nº 142/90

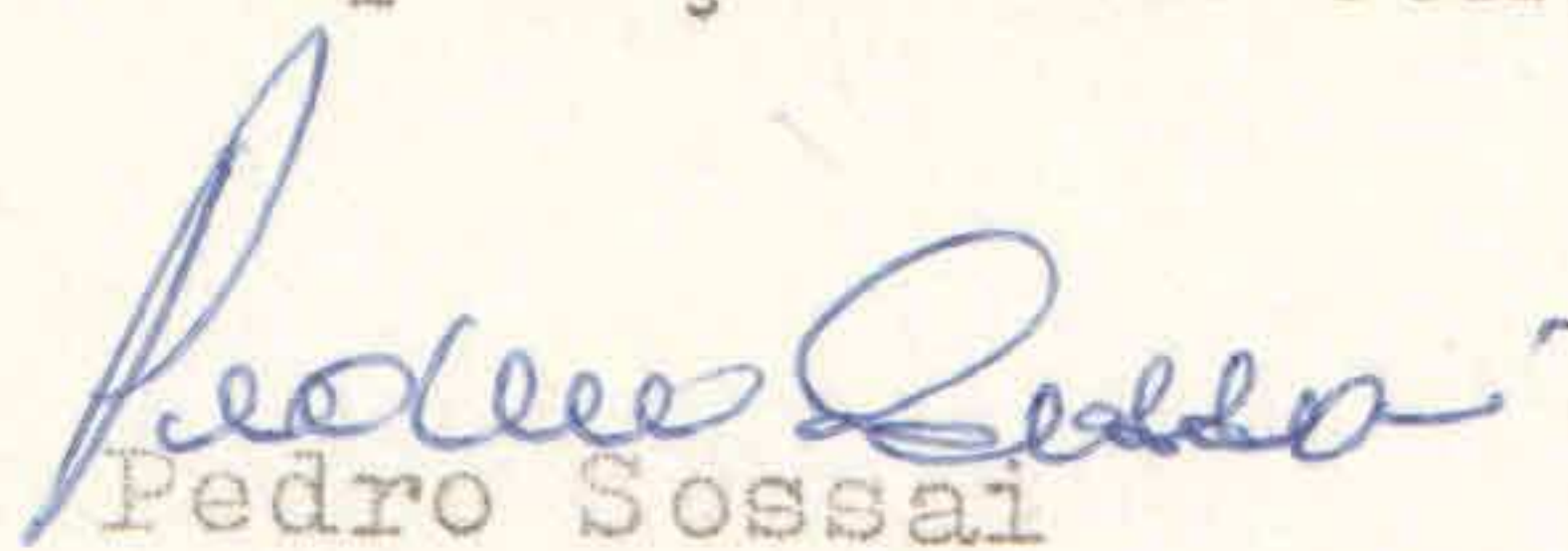
CRIA LINHAS DE ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Jaguaré, aprovou e o Prefei
to Municipal, sancionou a seguinte:

LEI:

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei, entrou em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.


Pedro Sossai

Presidente da Câmara Municipal

Registrado e publicado na secretaria da Prefeitu
ra Municipal de Jaguaré, em 30 de março de 1990. E publicado e re-
gistrado na secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré, em 30 de
março de 1990.



João Daniel Falquetto

Secretário de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 142/90

CRIA LINHAS DE ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ,
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica Criada a linha de ônibus do Zénelato à sede do Município de Jaguaré, via Palmitinho, Palmito, Br. 101, Água Limpa e vice-versa.

Art. 2º - Fica criada a linha de ônibus da sede da Fazenda Marinho à sede do Município de Jaguaré, via São João do Estivado, Barra Seca, Japira e vice-versa.

Parágrafo Único - Esta linha de ônibus, percorrerá toda a sede do Distrito de Barra Seca.

Art. 3º - Fica criada a linha de ônibus do São Braz à sede do Município de Jaguaré via Jirau e vice-versa.

Art. 4º - Fica criada a linha de ônibus de São João Bosco à sede do Município de Jaguaré, via Nossa Senhora de Fátima e vice-versa.

Art. 5º - Fica criada a linha de ônibus do Rio Preto à sede do Município de Jaguaré via Vargem Grande e vice-versa.

Art. 6º - Fica criada a linha de ônibus da Comunidade de treze de setembro à sede do Município de Jaguaré e vice-versa, via Corrego da Areia, Santa Maria Gorete, Corrego Caximbau.



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo

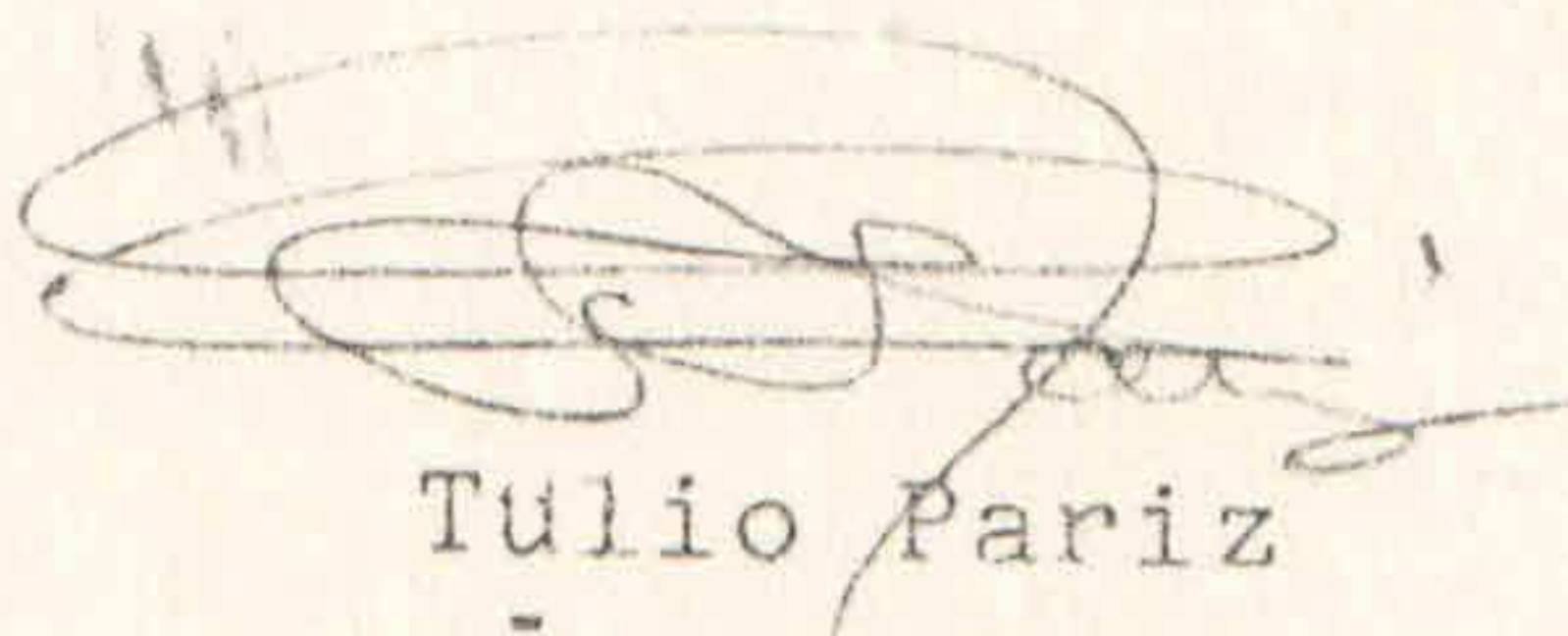
Art. 7º - Fica autorizado ao Prefeito Municipal de Jaguaré, a dar concessão das referidas linhas de ônibus, às empresas particulares, desde que seja observado as normas legais que regem os processos de licitação publica.

Art. 8º - Fica autorizado ao Prefeito Municipal de Jaguaré, fixar os preços das passagens e autorizar os reajustes das mesmas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de Março, do ano de Mil Novecentos e Noventa (1.990).



Tulio Pariz

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura na data supra.



Adilson Batista da Mota

Secretário de Gabinete